



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## EMENDA MODIFICATIVA N° 260/2025

*Modificativa ao art. 6 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.*

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, passando a constar:

**Art. 1º** O inciso X do art. 6 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar, com a seguinte redação:

**"Art. 6º (...)**

(...)

**X – instrumentos de controle ambiental e compensação previstos neste Plano, tais como Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório de Impacto Urbano-Ambiental (RIUA), compensações ambientais georreferenciadas, laudos técnicos e monitoramento do uso do solo, Plano Municipal de Ação Climática (PlanClima Embu-Guaçu),"**

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

**Carlos Tatto**  
Vereador - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por objetivo explicitar, no rol de instrumentos do art. 6º, o conjunto de **instrumentos de controle ambiental e compensação** já trabalhados ao longo do texto do Plano Diretor, conferindo maior clareza sistêmica e facilitando sua aplicação pelos órgãos técnicos e pelos órgãos de controle.

Em primeiro lugar, a referência expressa ao **EIV**, ao **Relatório de Impacto Urbano-Ambiental (RIUA)**, às **compensações ambientais georreferenciadas**, bem como a **laudos técnicos e monitoramento do uso do solo**, reforça a natureza técnico-vinculada desses mecanismos, que deixam de ser vistos como meras exigências pontuais e passam a ser reconhecidos como verdadeiros **instrumentos estruturantes do planejamento urbano-ambiental**.

Além disso, a inclusão do **Plano Municipal de Ação Climática (PlanClima Embu-Guaçu)** no rol de instrumentos específicos garante coerência com a Seção própria já proposta por emenda, articulando o Plano Diretor com a agenda climática municipal e conferindo base normativa explícita para o uso do PlanClima como referência nas decisões de uso e ocupação do solo.

Por fim, a alteração é de natureza estritamente **organizacional e conceitual**, sem criação de novas obrigações materiais além das já previstas no corpo do Plano Diretor, contribuindo para a **segurança jurídica**, a transparência e a visão integrada dos instrumentos disponíveis para implementação da política urbana e ambiental do Município.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8C4-F96E-7C33-DCA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:10:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B8C4-F96E-7C33-DCA6>